



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº /86

Dispõe sobre admissão por transferência nos cursos de Graduação da Universidade de Brasília.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade de Brasília, em sua reunião, realizada em / /86 e de acordo com o disposto nos Artigos 87 a 89 e seus respectivos parágrafos do Regimento Geral e Lei 7.037/82, após ouvida a Câmara de Graduação

R E S O L V E:

Art. 1º - A requerimento do interessado e observado o disposto no Regimento Geral da UnB, é permitida a transferência:

- I - De outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior.
- II - Da UnB para outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior.

§ Único - As transferências referidas no artigo serão condicionadas:

- a) à existência de vaga, no caso de transferência facultativa;
- b) às adaptações curriculares necessárias.



Art. 2º - As vagas de cada curso, observada a Lei 7.165 de 14/12/83, serão previamente determinadas pelas CCC das Unidades e variarão de acordo com o número de transferências obrigatórias deferidas no semestre anterior.

Art. 3º - Trinta dias antes da data estabelecida em calendário escolar, para o recebimento dos pedidos de transferência facultativa, a DAA publicará edital, que deverá conter número de vagas, documentação necessária para inscrição e critérios de seleção.

Art. 4º - Os pedidos de transferência facultativa serão recebidos pela DAA no segundo período do ano letivo, em data fixada no calendário escolar, face à apresentação da documentação exigida e obedecerão as seguintes normas:

I - A transferência só será deferida para o primeiro período do ano letivo seguinte.

II - São serão aceitos os pedidos de transferência dos interessados que tiverem cumprido, na instituição de origem, o mínimo de 20% ou o máximo de 70% do total de créditos exigidos para a integralização do seu curso.

Art. 5º - Para as transferências facultativas o Colegiado competente fará a seleção baseada em entrevista, histórico escolar e provas de habilitação se houver necessidade.

Art. 6º - O estudante que for servidor público federal, civil ou militar, poderá, se removido ou transferido ex-officio, requerer transferência para continuação do mesmo curso, em qualquer momento e independentemente da existência de vaga, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I- Esteja à data da remoção ou transferência regularmente matriculado em estabelecimen-



- to de ensino superior legalmente reconhecido ou autorizado a funcionar.
- II - Comprove que tenha sido removido ou transferido ex-officio, com mudança de residência.
- III - Se o processamento da transferência, uma vez satisfeitas as aludidas formalidades, não for concluído até o 15º dia letivo do semestre, será a mesma deferida para o período letivo subsequente.
- IV - O candidato poderá requerer a transferência para o primeiro semestre do curso, uma vez comprovada que a data da transferência ou remoção ex-officio ocorreu após o encerramento do prazo de inscrição no concurso vestibular da Universidade de Brasília.
- § 1º - Aplicam-se estas normas aos dependentes do servidor público federal, civil ou militar e aos dependentes dos representantes diplomáticos do País.
- § 2º - Para fins de aplicação da legislação em vigor, entender-se-ã como dependentes legais além do conjuge, os filhos legítimos, naturais ou adotivos e os tutelados que vivam na dependência econômica dos pais.
- § 3º - No caso dos dependentes legais, a transferência poderá ser solicitada, no máximo, até dois semestres letivos imediatamente posteriores à data da remoção ou transferência.

Art. 7º - Para as transferências de outras instituições para a Universidade de Brasília serão exigidos os seguintes documentos (original e cópia):

- 1 - Requerimento dirigido ao Reitor.
- 2 - Preenchimento de formulário especial da DAA.
- 3 - Comprovante de pagamento da taxa.



- 4 - Prova de conclusão de curso de nível médio e respectivo histórico escolar ou documento semelhante no caso de candidato que haja cursado no exterior os estudos de nível médio.
  - 5 - Histórico escolar do curso superior, contendo o número de horas-aula de cada disciplina, inclusive de trabalho de campo, e as notas ou menções obtidas.
  - 6 - Programa das disciplinas cursadas na instituição de origem.
  - 7 - Ato de remoção ou transferência publicado em diário oficial ou boletim para as transferências obrigatórias.
  - 8 - Carteira de identidade.
- § Único - A dependência econômica para efeito de transferência obrigatória, será comprovada mediante declaração do imposto de renda, do responsável pelo aluno.
- Art. 89 - Os requerimentos de transferências deverão ser entregues à DAA que autenticará a documentação e devolverá o original ao candidato, sem que isto implique no deferimento do pedido.
- Art. 99 - Todos os pedidos de transferência terão a seguinte tramitação: DAA, CCC e CEG.
- Art. 10 - A DAA somente receberá pedidos de transferência dentro dos prazos fixados e com documentação completa.
- § 19 - Uma vez deferido o pedido, a DAA fornecerá o Atestado de Vaga.
- § 29 - De posse do Atestado de Vaga, o candidato completará a documentação, apresentando a Guia de Transferência.
- Art. 11 - O candidato que se sentir prejudicado poderá fazer recurso ao CEP até 15 dias contados a



partir do dia do aviso de recebimento fornecido pelo correio.

Art. 12 - A Universidade igualmente fornecerá aos alunos de seus cursos que assim o requeiram, guias de transferências para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária, desde que haja declaração de vaga da respectiva instituição.

Art. 13 - Considerar-se-á, ainda, como obrigatória a transferência de dependentes legais de pessoas físicas, decorrente de mudança de domicílio, para investidura de cargos na Universidade de Brasília, de Ministro de Estado, Governador e Secretários do Governo do Distrito Federal e para cumprimento de primeiro mandato parlamentar.

Parágrafo Único - Os casos referidos neste artigo obedecerão as normas sobre transferência obrigatória contidas na presente Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.